

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA ____º
VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA**

“nada mais cretino e mais cretinizante do que a
paixão política. É a única paixão sem grandeza,
a única que é capaz de imbecilizar o homem”
(Nelson Rodrigues)

DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 16.649, domiciliado na SCN Quadra 02, Bloco D, Torre A, Sala 322 (Liberty Mall), Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.712-904, **em causa própria**, com fulcro nos arts. 100, *caput* e § 2º, 139, 141, inciso III, e 145, todos do Código Penal, na forma dos arts. 394, § 1º, inciso III, Código de Processo Penal, c/c arts. 61 e 69 e ss., todos da Lei nº 9.099/95, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

QUEIXA-CRIME

em desfavor de **JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 13.558, com residência SHIS QI 25, Conjunto 09, Casa 06, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.660-290, e **THAIS MARIA RIEDEL DE REZENDE ZUBA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 20.001, com residência no Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco D, Torre A, 13º Andar, Brasília/DF, CEP: 70712-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

De início cumpre destacar que o querelante é candidato ao cargo do presidente da OAB/DF pela **Chapa 20 – “Independência na Ordem”** e os querelados são candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente, respectivamente, pela **Chapa 10 – “Quem Sabe Faz a Ordem”**.

Por conta dessas candidaturas, infelizmente, o querelante é levado a tomar a medida judicial mais triste de sua vida, contra dois colegas de profissão, teoricamente amigos, mas não pode deixar de fazê-lo contra uma acusação leviana que não se coaduna com os limites éticos, morais e legais que uma campanha eleitoral deve ter, mormente para uma instituição do tamanho e relevo da Ordem dos Advogados do Brasil.

E não quis o querelante expor qualquer colega ao constrangimento de ter que assinar a peça, apesar do alto número de ligações solidárias que recebeu desde que o vídeo objeto da presente queixa passou a ser veiculado, todos se oferecendo para tanto. A advocacia não merece isso.

Dito isso, cabe destacar que são apontados aqui os dois querelados (advogados respeitados, que o autor tinha como amigos e jamais esperou acusação tão absurda e baixa) pelo fato de que são os nomes que aparecem ao final do vídeo, se desconhecendo até o momento eventual coautoria de outras pessoas, membros ou não da chapa da qual fazem parte os querelados.

Eis os fatos.

Em decorrência do pleito eleitoral que se avizinha para o cargo de Presidente da OAB/DF, no dia 15/11/2018 os querelados produziram e divulgaram vídeo (doc. 01) no qual acusam o querelante de ter utilizado de dinheiro proveniente da OAB/DF para fazer “festinha” na casa de seu pai, ou seja, acusam o querelado de apropriação indébita para fins diversos da finalidade da verba colhida com as anuidades pagas pelos advogados com inscrição na OAB/DF.

No bojo do aludido vídeo afirmam os querelados:

“Delinho, quanto você gastou do dinheiro da OAB, dinheiro da anuidade, para fazer festinhas na casa do seu pai?”

“Isso é um absurdo. Dinheiro desviado para suas festinhas particulares. Quem ofende a advocacia não pode gerir a OAB”

O evento a que se refere o vídeo era institucional, isto é, da própria OAB/DF em conjunto com o Conselho Federal da OAB, realizado na casa do pai do querelante, Dr. Délío Fortes Lins e Silva, ocorrido a pedido dos dirigentes do Conselho Federal da época, em homenagem aos Conselheiros Federais e Presidentes de diversas Seccionais da Ordem naquele período que estavam em Brasília por ocasião da primeira sessão do Conselho Federal daquele triênio. (nenhum deles amigo do querelante)

Esse evento somente ocorreu na residência do pai do querelante, que era Conselheiro Federal à época, a pedido dos então dirigentes daquela instituição, exatamente para que se evitasse custos referentes a aluguel de espaço, ou seja, foi um favor do pai do querelante. Tanto isso é verdade que não foi cobrado qualquer custo pela utilização do espaço físico, mas tão somente o reembolso pelos gastos do jantar.

Apesar disso, o querelante não teve qualquer participação no evento, até porque não era conselheiro federal e sequer residia com seu pai, tal como se comprova pela própria documentação contida no vídeo, caso Vossa Excelência tenha paciência para assistir até o final sem perguntar-se como pode uma eleição de advogados ter tantas baixarias.

A ACUSAÇÃO DOS QUERELADOS, PORTANTO, POSSUI CUNHO ESTRITAMENTE ELEITOREIRO E A NÍTIDA INTENÇÃO DE PREJUDICAR O QUERELANTE, EM DECORRÊNCIA DA PROXIMIDADE DO DIA DE VOTAÇÃO.

E tanto a afirmação é inverídica, que mesmo após 2 (duas) gestões e praticamente 6 (seis) anos seguidos no comando da OAB/DF, triênios 2013/2015 e 2016/2018, os querelados não tomaram qualquer atitude em relação ao alegado desvio de dinheiro. Caso fosse verdadeira a afirmação do vídeo os querelados estariam

incorrendo, no mínimo, em falta disciplinar por omissão em relação a toda a advocacia do Distrito Federal. (lembrando que as contas da gestão foram devidamente aprovadas)

Ao proceder da forma acima narrada e constante da documentação anexa os acusados incorreram, em tese, no delito de calúnia (art. 138, CP), difamação (art. 139, Código Penal), na forma do art. 141, inciso III, CP, cuja ação penal é de iniciativa privada, uma vez que imputaram ao querelante a ação de **desviar dinheiro da OAB/DF para fins pessoais, o que, se verdade fosse, seria crime.**

No mesmo ensejo, incorreu em ato ilícito civil, eis que violou a honra, a imagem, o nome e a paz de espírito do querelante, além de afetar sua imagem perante colegas de profissão, amigos, clientes e a sociedade brasiliense em geral, razão pela qual necessária se faz fixação de valor a título de reparação por danos morais, com fulcro no art. 387, inciso IV, do CPP.

Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como em atenção ao caráter pedagógico da punição e a qualidade das partes, o valor de uma justa indenização é o de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O valor aqui arbitrado se justifica pela abrangência do ato dos querelados (via internet), adjetivos a ele imputados e insinuações realizadas com a nítida intenção de expor e macular a imagem do querelante, apontando situações sabedoramente falsas, em período de disputa pelo pleito da OAB/DF, com ampla circulação na internet para toda a classe, atentando contra a honra de um advogado com quase vinte anos de reputação ilibada, professor universitário, com uma vasta carteira de clientes ao redor de todo o país.

Face ao exposto, requer:

- a) o recebimento e processamento da presente queixa-crime, na forma na forma dos arts. 394, § 1º, inciso II, Código de Processo Penal;
- b) a condenação dos querelados nas penas cominadas aos artigos 138 e 139, na forma do art. 141, inciso III, todos do Código Penal;

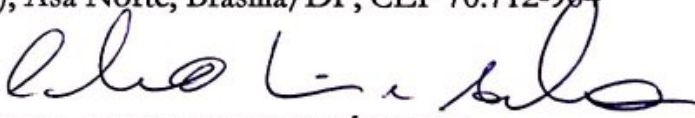
- c) a condenação dos querelados em reparar os danos morais sofridos pelo querelante no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) a juntada da documentação em anexo, bem como a intimação das testemunhas abaixo arroladas para deporem sobre os fatos;
- e) a intimação do Ministério Público para atuar na qualidade de *custus legis*;

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Brasília-DF, 16 de novembro de 2018.

Rol de testemunhas:

- 1) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 11.707, domiciliado na SHIS QI 09, Conjunto 17, Casa 15, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.625-170;
- 2) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 2.221/A, residente e domiciliado SQSW 300, Bloco B, Apartamento 608, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.673-024
- 3) OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 38.000, domiciliado na SHIS QI 23, Conjunto 07, Casa 12, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.660-070
- 4) DÉLIO FORTES LINS E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 3.439, domiciliado na SCN Quadra 02, Bloco D, Torre A, Sala 322 (Liberty Mall), Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.712-904


DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
16649 – OAB/DF